

DECRETO Nº, DE DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao 2º trimestre do exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, no Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus, reconhecido mediante Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspensa a emissão do Documento de Arrecadação Estadual referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao 2º trimestre do exercício de 2020.

Art. 2º – Os valores devidos referentes ao 2º trimestre do exercício de 2020 serão cobrados em duas parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no quinto dia útil de outubro de 2020 e a segunda parcela com vencimento no quinto dia útil de janeiro de 2021, junto com os valores devidos referentes ao 3º e 4º trimestre do exercício de 2020, respectivamente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos de de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado